

**LEI COMPLEMENTAR 1.654/2026**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS AO ESTADO DO TOCANTINS, COM ENCARGO ESPECÍFICO E CLÁUSULA DE REVERSÃO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO CULTURAL DENOMINADO "CEU DA CULTURA", NO ÂMBITO DO PROGRAMA NOVO PAC - CEUS DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**HORMIDES RODRIGUES NETO**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, devidamente autorizado a proceder à doação de bem imóvel de propriedade deste Município ao Estado do Tocantins, com a finalidade exclusiva de viabilizar a construção, instalação e pleno funcionamento do equipamento público cultural denominado CEU da Cultura, integrante do eixo de Infraestrutura Social e Inclusiva do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da presente doação, de propriedade do Município de Dianópolis/TO, consiste no Lote nº 01-A, integrante da Quadra 02, situado na Rua Mangabeira, no Loteamento Santa Luzia I Etapa, neste Município de Dianópolis, Estado do Tocantins.

**Parágrafo único.** O bem imóvel descrito no caput deste artigo possui uma área total de 1.326,67 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e vinte e seis vírgula sessenta e sete metros quadrados), estando devidamente registrado sob a matrícula nº 126458.2.0012283-56 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Dianópolis/TO, apresentando as características geotécnicas e topográficas adequadas para a implantação do equipamento público cultural previsto no cronograma de investimentos do Estado do Tocantins.

**Art. 3º.** A doação autorizada por esta Lei destina-se, exclusivamente, à construção, instalação e pleno funcionamento do equipamento cultural do programa Novo PAC - CEUs da Cultura - Etapa 2, no Município de Dianópolis/TO, com o objetivo primordial de ampliar e descentralizar a oferta de espaços culturais públicos para promover a formação, a produção e a fruição cultural em áreas de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** O imóvel doado deverá ser utilizado para a implantação do Núcleo Básico Edificado (NBE) e, conforme disponibilidade orçamentária e participação social, dos Módulos Eletivos Edificações (MEE) e Mobiliários (MEM), respeitando-se o projeto arquitetônico referencial fornecido pelo Ministério da Cultura.

**Art. 4º.** Para a efetivação da doação, o Estado do Tocantins, na qualidade de donatário, assume perante o Município de Dianópolis os seguintes encargos:

- a)** promover a adaptação do projeto de referência às especificidades locais e às características do terreno objeto da doação, observando as diretrizes técnicas de implantação contidas nos manuais do Programa Territórios da Cultura;
- b)** iniciar a execução física das obras de construção do Núcleo Básico Edificado (NBE) no prazo estabelecido pelo cronograma oficial do PAC Seleções 2023 ou pelo correspondente Termo de Compromisso firmado com o Governo Federal;
- c)** concluir a construção e equipar a unidade com mobiliários e equipamentos portáteis necessários ao seu pleno funcionamento e autonomia, conforme previsto no plano de investimento federal;
- d)** assegurar a gestão administrativa, a manutenção preventiva e corretiva e o funcionamento contínuo do equipamento público por meio da Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins (SECULT) ou de parcerias com organizações da sociedade civil, garantindo o acesso público e gratuito à população dianopolina;
- e)** preservar a finalidade social e cultural do imóvel, sendo vedada qualquer utilização diversa daquela prevista no programa federal ou a alienação do bem a terceiros, sob pena de nulidade do ato e reversão imediata do patrimônio ao Município.

**Parágrafo único.** O descumprimento injustificado de qualquer um dos encargos previstos neste artigo, bem como a alteração da destinação do imóvel sem anuência prévia e expressa do Município e



do Ministério da Cultura, ensejará a revogação da doação por meio da cláusula de reversão prevista nesta Lei.

**Art. 5º.** O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei reverterá automaticamente ao patrimônio e pleno domínio do Município de Dianópolis/TO, independentemente de interpelação judicial ou notificação extrajudicial prévia, cessadas as razões que justificaram a sua doação ou em caso de descumprimento de qualquer um dos encargos estabelecidos no artigo anterior, em estrita observância ao que dispõe a legislação federal de regência sobre a alienação de bens da Administração Pública.

**§ 1º.** A reversão operará de pleno direito e abrangerá a totalidade do imóvel, incorporando-se ao patrimônio municipal todas as benfeitorias, acessões e edificações porventura realizadas no local pelo donatário, sem que assista ao Estado do Tocantins qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for, pelas obras executadas ou equipamentos instalados.

**§ 2º.** A cláusula de reversão será obrigatoriamente averbada na matrícula do imóvel no momento do registro da escritura pública de doação, servindo como condição resolutiva expressa para a eficácia do negócio jurídico.

**Art. 6º.** Correrão por conta exclusiva do Estado do Tocantins, na qualidade de donatário, todas as despesas decorrentes da lavratura da respectiva escritura pública de doação, bem como as custas cartorárias, emolumentos e taxas necessárias ao registro da transferência de propriedade na matrícula nº 126458.2.0012283-56 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Dianópolis/TO.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 20 DE MAIO DE 2026.**

**HORMIDES RODRIGUES NETO**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-36638e-22052026083042**